Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 730/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1652/2013
PROTOCOLO	**:** 1355876
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	**:** LUCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS
INTERESSADO	**:** COMERCIAL MECANICA UNIVERSAL LTDA.
VALOR	**:** R$ 70.525,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DIVERSAS E MÃO DE OBRA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.35/2012, celebrado entre o Município de Antônio João na gestão da Sra. Lucia Regina da Cruz Butkevicius e Comercial Mecânica Universal LTDA.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 035/2012 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Antônio João - MS e a empresa Comercial Mecânica Universal LTDA., decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Convite n. 019/2012.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-430/2014.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Foram intimados os Gestores a Sra. Lucia Regina da Cruz Butkevicius e o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, que apresentaram respostas e documentos às peças n. 113 e 115.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato. Conclui pela regularidade e legalidade da Execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo.

É o breve relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR CONTRATADO	R$ 70.340,00
- TOTAL DAS NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 94.626,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 24.101,00
- TOTAL DO SALDO EMPENHADO	R$ 70.525,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 70.525,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 70.525,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução contratual merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 35/2011 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 35/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB LCS
SETAC APC/ARP